

Registrada e Publicada na Secretária
desta Prefeitura. Data supra.

2

Secretário.

Lei nº 926 / 73.

Dispõe sobre a estrutura admi-
nistrativa da Prefeitura Municipal
de São Mateus e dá outras providen-
cias.

O Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo,

Faz saber que a Câmara Muni-
cipal decretou e em parâmetros a seguinte lei:

Capítulo I

Disposições Preliminares

Artº 1º - A ação do Governo Municipal
se orientará no sentido do desenvolvimento do Mu-
nicipio e do aprimoramento dos serviços prestados à
população, mediante planejamento de suas ativi-
dades.

§ 1º - O planejamento das atividades
da administração Municipal obedecerá às diretrizes
estabelecidas neste capítulo e sua ação atende de
elaboração e manutenção atrelada aos seguintes
instrumentos:

continua...

cont.---

1º Plano de desenvolvimento integrado

2º Orçamento plurianual de investimentos.

3º Orçamento programa.

§ 2º - A elaboração e execução do planejamento das atividades Municipais guardará inteira consonância com os planos e programas do Governo do Estado e dos Órgãos de Administração Federal.

Artº 2º - A ação do Município em áreas assistidas pela atuação do Estado ou da União será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.

§ 1º - O Prefeito Municipal poderá instituir coordenações de programas especiais para atender às necessidades conjuntativas que demandem atuação da Prefeitura, observando o disposto no capítulo IV.

§ 2º - Os órgãos mencionados nos itens 1, 2 e 3 do artº 3º são distatamente subordinados ao Prefeito por linha de autoridade integral.

§ 3º - Repetido

Capítulo II

Da Organização Básica da Prefeitura

Artº 3º - O sistema administrativo da Prefeitura Municipal de São Mateus é constituído de dos seguintes órgãos:

1. Órgãos de administração geral:

1. Secretária.

2. Serviço de Fazenda.

II - Órgãos de administração

Específicas:

1. Serviço de Obras e Viação
2. Serviço de Saúde.
3. Serviço de Educação e Cultura
4. Serviços Urbanos
5. Procuadoria

III - Órgãos Autônomos. Repetidos.

Capítulo III

Da Competência e Composição dos Órgãos Básicos da Prefeitura

Seção I

Da Secretaria:

Artº - 4º - A secretaria é o órgão que tem por finalidade, digo, finalidade exercer as atividades de coordenação Política e Administrativa da Prefeitura com os municípios, entidades e associações de classe; de divulgação e de Relações Públicas da Prefeitura; de preparação, registro, publicação e expedição dos atos do Prefeito; de recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controle funcional e demais atividades de pessoal; de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado na Prefeitura; de tombamento, regime de conservação inventário, proteção e conservação de bens móveis, imóveis e semovíveis; da manutenção da frota de veículos e do equipamento de uso geral da Administração bem como sua guarda e conservação; do recebimento, distribuição, controle de andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura. cont...

W. G. Soares

cont.

Conservação ex. interna e ex. interna e externa do Prédio de Prefeitura, móveis e instalações, atuando, ainda, como órgão de assessoramento do Prefeito na supervisão, na coordenação e no controle dos serviços Públicos Municipais.

Seção II

Do Serviço de Fazenda

Art. 5º - O Serviço de Fazenda é o órgão encarregado de executar a Política financeira do Município; das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas Municipais; do Recolhimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município; da elaboração da proposta orçamentária e do controle da execução do orçamento; do controle e escrituração contábil da Prefeitura; e do assessoramento geral em assuntos fazendários.

Art. 6º - O Serviço de Fazenda compõe-se das seguintes unidades de trabalho, imediatamente subordinadas aos respectivos titulares:

- I - Setor de Tributação
- II - Contadoria e
- III - Tesouraria.

Seção III.

Do Serviço de Dicação e Obras.

Art. 7º - O Serviço de Dicação e Obras é o órgão incumbido de executar as atividades concernentes à elaboração de Projetos, Construção e conservação das Obras Públicas Municipais, prprio como dos próprios da Municipalidade; ao licenciamento e fiscalização das obras particulares; à manutenção cont.

cont. de ruas e de novas artérias e ligadouro públicos;
à construção de estradas e caminhos municipais
integrantes de sistema rodoviário do Município;
e à realização de contratos que se relacionem com
serviços a seu cargo.

Art.º 8.º O Serviço de Educação e Obras
compõe-se das seguintes unidades de serviços, im-
ediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Setor de Parques e jardins;
- II - Setor de Estradas de Rodagem.

Seção IV -

Do Serviço de Saúde

Art.º 9.º O Serviço de Saúde é órgão
encarregado de promover os serviços de assistência
médico-social à população do Município; de promo-
ver o atendimento de necessidades que dirijam
à Prefeitura em busca de ajuda, de encaminhar
os postos de saúde, hospitais e outros serviços
assistenciais as pessoas que necessitam deste pro-
vidência de promover o levantamento de recursos
da comunidade que possam depois ser utilizados
no socorro e assistência às necessidades; de
realizar a aplicação das dotações consignadas
no orçamento para entidades de assistência
social; de promover inspeções de saúde dos
servidores municipais; de realizar os serviços
de fiscalização sanitária, de acordo com a legislação
respectiva.

Seção V.

Do Serviço de Educação e Cultura

Art.º 10.º O Serviço de Educação e Cultura
cont.º

cont. é o órgão responsável pelas atividades relativas à educação Primária; à instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; à elaboração e execução dos Planos Municipais de educação; à manutenção dos programas de alimentação escolar; à manutenção da biblioteca; à difusão cultural e a elaboração e execução de programas relativos a desportivos.

Art.º 11.º O Serviço de Educação e Cultura compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Setor de Alimentação Escolar.
- II - Biblioteca Municipal
- III - Unidades Escolares.

Secção VI

Art.º 12.º Os serviços Urbanos compete executar as atividades relativas à manutenção da limpeza pública da cidade; a administração dos cemitérios; à manutenção dos serviços públicos municipais de abastecimento como mercados, matadouros, e a fiscalização dos serviços públicos concedidos ou permitidos.

Art.º 13.º Os Serviços Urbanos compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Setor de Limpeza Pública.
- II - Mercado Municipal;
- III - Matadouro Municipal; e
- IV - Cemitério Municipal
- V - Guarda Municipal.

cont.

Seção VII.

Do Setor de Turismo.

Art. 14 - O Serviço de Turismo do Município é o órgão responsável pelas atividades de interesse turístico do município, competindo-lhe, além de outros, cuidar do planejamento arquitetônico e urbanístico do município, setor hoteleiro, metas indispensáveis para o incremento e desenvolvimento da indústria turística no Município.

Seção VIII.

Da Procuradoria

Art. 15 - A Procuradoria é o órgão responsável pela representação jurídica do Município em juízo ou fora dele, competindo-lhe, entre outros, assessorar o Prefeito Municipal em todos os atos administrativos, representando judicialmente a administração diretamente e especificada da Municipalidade.

Capítulo IV.

Das Coordenações de Programas Especiais.

Art. 16 - As coordenações de programas especiais previstas no par. 1º do art. 2 desta Lei, serão instituídas por Decreto do Prefeito.

§ 1º - O Decreto que instituir Coordenação de Programas Especiais especificará: I - os programas cuja execução ficará a cargo da Coordenação; para proferir despachos decisórios.

II - as atribuições do titular da Coordenação e sua competência para proferir despachos decisórios.

just.

cont.

cont...

§ 2º Não se instituirá coordenação para a execução de programas ou o trato de assuntos que se incluam na área de competência dos serviços de mesmo nível hierárquico.

§ 3º A instalação de Coordenação de Programas Especiais dependerá da existência de recursos elementares para pagar fae as despesas.

§ 4º Ao instalar a Coordenação o Prefeito autoriza dos meios e humanos necessários ao seu funcionamento.

§ 5º Art. 17. Os encargos de direção da coordenação de programas especiais serão atuidos mediante o apontamento de cargo de Coordenador de Programa.

Capítulo IV

Dos Princípios Gerais de Delegação e Exercício de Autoridade.

Art. 18. O Prefeito, os Chefes de Serviços e Autoridades de igual nível hierárquico e os dirigentes de órgãos autônomos solus hipotese expressamente contempladas em lei, deverão permanecer livres de funções meramente executórias e da prática de atos relativos à mecânica administrativa, ou que indiquem uma simples aplicação de normas estabelecidas.

§. Único. O encaminhamento de processos e outros expedientes às autoridades mencionadas neste artº ou a desobedição de qualquer caso por essas autoridades apenas se dará:

cont...

cont...

I - Quando o assunto se relacione com ato praticado pessoalmente pelas autoridades;

II - Quando se enquadre, simultaneamente na competência de vários órgãos subordinados aos serviços, órgão equivalente, ou dirigente de órgão autônomo, ou não se enquadre precisamente em nenhum.

III - Quando incida no campo de relações da Prefeitura com a Câmara Municipal.

IV - Para exame de atos manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público.

Art. 19 - Ainda com o objetivo de reservar às autoridades superiores as funções de planejamento, orientação, coordenação, controle e revisão, e com o fim de acelerar e simplificar os procedimentos administrativos, são observados, no estabelecimento das rotinas de trabalho e exigências processuais, dentre outros princípios racionalizadores os seguintes:

I - Todo assunto será decidido no nível hierárquico mais baixo possível para isso:

a) As decisões situadas na base de organização deverão manter a maior soma possível de competências decisórias, particularmente em julgando os assuntos rotineiros;

b) A autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação deve ser a que se encontrar no ponto mais próximo àquele em que a informação de um assunto se completa ou em que foram os meios e formalidades requeridos por uma operação se libertam

cont...

cont...

II - a autoridade competente não poderá esusar-se a decidir, proferindo por qualquer forma seu pronunciamento ou encaminhando o caso à consideração superior ou de outra autoridade.

III - os contatos entre os órgãos da administração Municipal, para fins de instrução de processos, far-se-ão diretamente de órgão para órgão.

Capítulo VI

Dos Cargos e Funções de Chefia

art. 20 - Ficam criados os cargos de provimento efetivo, constantes do anexo I desta Lei.

art. 21 - Ficam criados os cargos de provimento em comissão constantes do anexo II desta Lei;

art. 22 - Refutados.

art. 23 - As funções qualificadas serão instituídas por decretos para atender a encargos de chefia previstos no Regimento Interno para os quais não se tenha criado cargo, e para a direção de unidade de ensino primário.

Parag. 1º - A criação de funções qualificadas dependerá da existência de dotações orçamentárias para atender às despesas,

Parag. 2º - As funções qualificadas não constituirão situação permanente, e sim manutenção transitória pelo exercício de chefia.

art. 24 - As nomeações para cargos

cont...

cont. constantes do anexo I dependência de concursos públicos de provas ou provas e títulos.

ptº 25 - As nomeações para cargos do anexo II independem de aprovação em concursos Públicos, sendo de livre escolha do Prefeito.

Parag. Único - A designação de funções gratificadas somente poderá incidir sobre funcionários efetivos, constantes do anexo I.

ptº 26 - Os símbolos e valores das funções gratificadas passam a ser constantes do anexo III.

Capítulo VII.

Das Disposições Finais.

ptº 27. Ficam criados todos os órgãos componentes, neste, digo, e complementares da organização básica da Prefeitura mencionados nesta lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da administração.

ptº 28. O prazo baseará, no prazo máximo de (60) sessenta dias, o Regimento Interno da Prefeitura, do qual consta:
1

I - atribuições específicas, digo quais das diversas unidades administrativas de Prefeitura,

II - atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia,

III - Normas de trabalho que pela sua natureza não devem constituir objeto

Almeida

de disposições em separado,

†V - outras disposições julgadas necessárias.

Art. 2º - no Regimento Interno de que trata o artigo anterior, o Prefeito não somente diversificará os serviços municipais, como Fombrun, delegará competências às diversas chefias para, em primeira instância, proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer momento, apesar a si, segundo seu íntimo critério, a competência delegada.

Parágrafo único - É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outros que os atos normativos indicarem.

I - Nomeação, admissão, contratação de servidor a qualquer título e qualquer que seja sua categoria, e sua exoneração, demissão, dispensa, suspensão, renovação de contrato;

†I - Comissões e cessação de representação;

††I - Destinação de prisão administrativas;

†II - Aprovação de licitações;

V - Concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;

VI - Permissão de serviço público ou de utilidade de pública e título precário.

††II - alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio Municipal depois de autorização da Câmara Municipal.

†††I - aquisição de bens imóveis por compra ou permuta;

†† - aprovação de lotamentos e subdivisão de terrenos;

cont....

cont.

art. 28. As unidades administrativas da atual estrutura da Prefeitura serão automaticamente extintas e medidas que forem pudes instalados os órgãos previstos nesta lei.

art. 29. As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Parq. único - A estruturação hierárquica deve-se no âmbito das competências de cada órgão administrativo e no organograma geral da Prefeitura que acompanha a presente lei.

art. 30. A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento de seus servidores, fazendo-o, na medida das possibilidades financeiras do Município e das conveniências dos serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

art. 31. Rejeitado.

art. 32. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

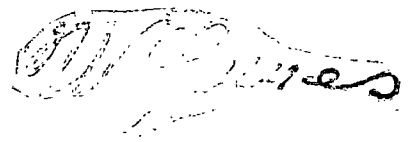
art. 33. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se
São Paulo, 03 de Junho de 1973.

Arnoldo Lutz
Câmpo Municipal.

Registrada e Publicada na Secretaria desta Prefeitura - Data Supra.

Secretário.



Anexo I

Cargos de provimento efetivos e
respetativa tabela de vencimentos.

Denominação	Quantidade	Sal/mensal
auxiliar Escrivão	2	300,00
Escrivão Datilógrafo	6	350,00
auxiliar de Contador	1	600,00
Fiscais	4	500,00
Registado	=	= =
Professor Primário	10	260,00
Servente	1	250,00

V - Anexo II passa a ter a
seguinte redação:

Denominação	Quantidade	sal/mensal
Secretário da Prefeitura	1	1.000,00
Chefe do Serviço da Fazenda	1	700,00
Chefe do Serviço de Obras e viagens	1	700,00
Chefe do Serviço Urbano	1	700,00
Chefe do Serviço de Educação e cultura	1	700,00
Chefe do Serviço de Saúde	1	700,00
Procurador	1	1.000,00
Registado	=	= =
Contador	1	1.000,00
Tesoureiro	1	700,00
Chefe do Serviço de Turismo	1	700,00
X Orientadora Pedagógica	1	500,00

continua.

W. Jones

cont...

Processo 277.

Simbolos e valores das funções
apativizadas.

F. G. 1	80,00
F. G. 2	100,00
F. G. 3	120,00
F. G. 4	140,00

